

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.620, de 5 de Dezembro de 1.978.

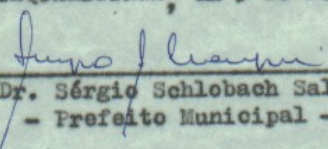
CONCEDE 50% (CINCOENTA POR CENTO) DE DESCONTO NO RECOLHIMENTO DA TAXA PREVISTA NA TABELA A QUE SE REFE-RE O CAPÍTULO VII, LETRAS "A" e "B", ITEM II DO ARTI-GO 228 DA LEI Nº 1.583 DE 05/12/1.977 (CÓDIGO TRIBU-TÁRIO MUNICIPAL).

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido, no presente exercício, um desconto de 50% (cincoenta por cento) no recolhimento da taxa prevista na Tabela a que se refere o Capítulo VII, letras "a" e "b", item II do Artigo 228 da Lei nº 1.583 de 05/12/1.977 (Código Tributário Municipal), relativa à abertura do comércio de carácter permanente, fora do horário normal.

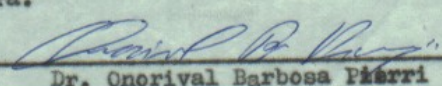
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ~~revogadas~~ as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 5 de Dezembro de 1.978.



Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, na data supra.



Dr. Onorival Barbosa Piarri
- Secretário Municipal -